



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 . 2 1 3

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação em hasta pública, de um imóvel com área construída de 54,37 m². e respectivo terreno de 231,09 m²., situado na Av. José Cambraia nº.943.

Art. 2º. - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fixar normas regulamentares para a perfeita execução desta Lei, de forma a cumprir as exigências legais para alienação de bens públicos.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de maio de 1.986

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Dercival Artur Soares
Secretário